



Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto:
Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto: DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021
PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS PARA CAMA, MESA E BANHO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

ABERTURA: 23 de AGOSTO de 2021, às 09:30 h (horário local).

INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Rua Moreira Lima, 13, Centro, Anadia – AL, de segunda a sexta das 9h às 14h. E-mail: cpl.anadia@gmail.com, edital disponível no site: <http://www.anadia.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao> ou <http://bnccompras.cloudapp.net/#/Home>

Anadia/AL, 09 de AGOSTO de 2021

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:C4362064

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 20250/2021 que visa a Aquisição de Tritador de galhos destinados a Superintendência de Manutenção - Limpeza Pública. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até às 14h do dia 16 de Agosto de 2021

Arapiraca, 09 de Agosto de 2021.

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Deptº de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:5FE0E9D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 19320/2021 que visa o Registro de Preço contratação de empresa especializada em locação de banheiros químicos para utilização nas Feiras Públicas do Município. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até às 14h do dia 16 de Agosto de 2021

Arapiraca, 09 de Agosto de 2021.

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Deptº de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:5B5744FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 15924/2021 que visa a Aquisição de Equipamentos para Diagnóstico e Recuperação da vegetação do entorno das nascentes objeto de recuperação integrante da microbacia do Rio Piauí no município de Arapiraca/AL. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até às 14h do dia 16 de Agosto de 2021.

Arapiraca, 09 de Agosto de 2021.

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Deptº de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:3A9AEE4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO - REABERTURA DE PRAZO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 18833/2021 que visa a Aquisição de material médico permanente e correlatos para Unidades Básicas e Especializadas de Saúde de Arapiraca. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até às 14h do dia 13 de Agosto de 2021.

Arapiraca, 09 de Agosto de 2021.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor global deste contrato é de R\$ 67.960,80(sessenta e sete mil e novecentos e sessenta reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 0880 – Secretaria Municipal de Educação;
Projeto. Atividade: 2007 – Manutenção das Ativ. da Sec. Municipal de Educação;
Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade: 0661 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto. Atividade: 6010 – Manutenção do Fundo Municipal de Assis. Social;

Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídicas.

Unidade: 0661 – Fundo Municipal de Assis. Social;
Projeto. Atividade: 6052 – Bloco de Proteção Social Básica – (BLC PSB – CRAS/SCFV);

Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídicas.

Unidade: 0661 – Fundo Municipal de Assis. Social;
Projeto. Atividade: 6053 – Bloco de Proteção Social Especial MC – (BLC PSE MC – CREAS);

Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídicas.

Unidade: 0661 – Fundo Municipal de Assis. Social;
Projeto. Atividade: 6027 – Bloco da Gestão do PBF e do Cadastro Único – IGD/PBF;

Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídicas.

Unidade: 0330 – Secretaria Municipal de Administração;
Projeto. Atividade: 2003 – Manutenção das Ativ.da Sec. de Administração;

Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídicas.

Unidade: 0550 – Secretaria Municipal de Saúde;
Projeto. Atividade: 6001 – Manutenção das Ativ.da Sec. de Municipal de Saúde;

Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídicas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

DATA DE ASSINATURA: 29 de julho de 2021.

Publicado por:

Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:C3AB9D0C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO PROCESSO
ADMINISTRAATIVO 010400012/2021**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRAATIVO 010400012/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF nº 12.207.551/0001-00. **CONTRATADO:** NIRALDO FRANCISCO DOS SANTOS, inscrito no C.P.F. nº 313.451.824-49. Objeto: Reajustar o valor do contrato celebrado em 11 de Janeiro de 2021, com o acréscimo de 300 (trezentos) reais mensais.

Lagoa da Canoa-AL, 07 de Julho de 2021.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:

Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:397486F6

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 031/2021**

(De 06 de agosto de 2021)

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO COMBATE AO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E MANTÉM O DECRETO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas descritas no Decreto Estadual nº 75.437, de 4 de agosto de 2021, em seu art. 1º, inciso II, declara a cidade de Maragogi na 2ª Região Sanitária; e

CONSIDERANDO as medidas descritas no Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, e consolidada pelo Decreto Estadual nº 75.437, de 4 de agosto de 2021, em seu art. 2º, inciso III, que: e a Matriz de Risco publicada e analisada pela SESAUI, o Estado de Alagoas passa a ser classificado, a partir da 0h (zero hora) do dia 06 (seis) de agosto de 2021 até as 23h59 do dia 19 (dezenove) de agosto de 2021, torna a 2ª Região Sanitária na **FASE AMARELA**.

D E C R E T A

**CAPÍTULO – I
DA DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º FICAM adotadas no âmbito Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, a partir da 0h (zero hora) do dia 06 (seis) de agosto de 2021 até as 23h59 do dia 19 (dezenove) de agosto de 2021, podendo ser prorrogadas ao final desse período.

Art.2º Fica obrigado no âmbito municipal a utilização de máscaras para todos os nativos e passantes, sob pena de multa.

Art.3º FICAM AUTORIZADOS, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto, as atividades descritas no Decreto Estadual nº 75.437, de 4 de agosto de 2021, conforme seu art. 2º, inciso III, onde declara a 2ª Região Sanitária na **FASE AMARELA**.

I – o acesso, a circulação e utilização das praias, marinas, rios, inclusive os calçadões, para qualquer tipo de atividade comercial ou social, bem como atividades físicas;

II – padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;

III - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que

os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis nas Rodovias Alagoanas;

IV – as banquinhas de venda dos tradicionais “bolinhos de goma” e de produtos artesanais instaladas às margens da Rodovia AL 101 Norte, dentro do perímetro deste município em conformidade com o Decreto Municipal;

V – estão liberados os passeios de buggys e aquaviários;

VI - Os consultórios odontológicos, clínicas médicas e congêneres poderão atender mediante consultas agendadas, respeitando a gravidade ou urgência do paciente, e em caso do paciente não haver a devida necessidade de acompanhante, recomenda-se que se vá sozinho, evitando gerar aglomeração;

VII - estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;

VIII - clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;

IX - distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, funerárias, bancos, correspondentes bancários, lotéricas, Correios, papelerias, lavanderias, postos de combustíveis e similares;

X – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, estarão liberados, sendo terminantemente proibida aglomerações;

XI - poderão abrir os estabelecimentos comerciais do ramo da construção civil, sendo obrigatório a higienização com álcool em gel; e

XII - oficinas mecânicas, borracharia, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, sem aglomeração de pessoas.

Art.4º Ficam autorizados a entrada de ônibus e vans excursionistas, a partir do dia 06 (seis) de agosto.

CAPÍTULO – II DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art.5º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de isolamento social, em razão da situação de emergência, a Prefeitura Municipal de Maragogi promove abertura com **RESTRICÇÕES**, no âmbito municipal, dos serviços nos estabelecimentos comerciais:

I - bares, restaurantes, receptivos, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, liberados a funcionar das 5 às 24h, podendo funcionar após as 24h, apenas nos serviços de entrega, inclusive por aplicativo e na modalidade “pague e Leve”, sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto para bebidas quanto comida;

II – templos, Igrejas e demais instituições religiosas, de qualquer doutrina, fé ou credo, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

III - salões de beleza, barbearias, centros de estética e congêneres, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário;

IV - academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedada a entrada de pessoas acima de 60 (sessenta) anos que não tenham tomado as duas doses da vacina, com pelo menos 15

(quinze) dias da segunda dose aplicada, e de pessoas que possuam comorbididades;

V – serviço de transportes complementar de passageiros (vans), intramunicipal, ou seja, dentro do território do Município de Maragogi, com capacidade máxima de 50% e com espaçamento entre os assentos de uma cadeira livre; e

VI - as Instituições Particulares e Públicas do Ensino Fundamentais I e II, inclusive o ensino infantil, deverão ser ministrados presencialmente pelo sistema híbrido, cumprindo os protocolos sanitários propostos, exceto creches.

§1º eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas, em espaços público e privados limitados a 25 (vinte e cinco) pessoas, sem a presença de público.

§2º Em se tratando a bares, restaurantes, receptivos e similares, o público máximo por mesa não poderá ultrapassar a 4 (quatro) pessoas, independentemente ser da mesma família ou não.

§3º Fica autorizado a realização de eventos sociais, corporativos e celebrações, sem venda de ingressos, a partir de 12 de julho, conforme protocolo sanitário publicado por meio de Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU:

a. eventos ao ar livre, limitados a 100 (cem) pessoas; e

b. eventos em locais fechados, limitados a 50 (cinquenta) pessoas.

Art.6º Atendendo o que determina o Decreto Estadual nº 75.437, de 4 de agosto de 2021, os horários de funcionamento e os estabelecimentos comerciais, aqui neste Decreto Municipal seguem em harmonia, respeitando e seguindo, no âmbito municipal o Protocolo Sanitário.

Art.7º Este Decreto recomenda que os hotéis, pousadas e congêneres obedeçam, de forma rigorosa, aos protocolos sanitários para evitar a proliferação do novo coronavírus, sob pena de multa e, em caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único. Fica permitido aos hotéis, pousadas e congêneres a utilização de 75% (setenta e cinco por cento) de capacidade.

Art.8º A multa prevista nos art. 2º e 7º deste Decreto, terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas naturais (pessoas físicas) e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.

Parágrafo Único. O Auto de Infração e Multa o não cumprimento deste artigo, não exclui ao infrator da responsabilidade criminal, de acordo com o artigo 268, do Código Penal, que trata dos crimes contra a incolumidade pública, que é destinada a impedir a propagação do novo Coronavírus (Covid-19), além das sanções cíveis conforme Portaria Municipal nº 016, de 08 de maio de 2020.

Art.9º As feiras livres no município de Maragogi funcionarão às sextas-feiras das 14 às 17h e aos sábados, das 6 às 15h, obedecendo o espaçamento de 2m (dois metros), entre barracas (bancas) e pessoas, evitando aglomeração e conterà agente sanitário orientando feirantes e clientes.

I – será permitido apenas feirantes locais;

II – idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira ou sair de casa;

III – ir à feira apenas uma pessoa da família;

IV – uso obrigatório de máscaras;

V - os consumidores obedecerão fluxo pré determinado por fiscais; e

VI – os feirantes em desacordo com as medidas sanitárias poderão ser impedidos de comercializar seus produtos e/ou tê-los confiscados, até sua regularização.

CAPÍTULO – III DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.10. Ficam permitidos os atendimentos ao público nos órgãos municipais, desde que atendam rigorosamente aos Protocolos Sanitários.

§1º Ficam autorizados os atendimentos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Maragogi, atendendo rigorosamente aos Protocolos Sanitários.

§2º As realizações dos Processos de licitação presencial, poderão ocorrer havendo distanciamento entre os participantes e cumprindo os Protocolos Sanitários.

Art.11. Fica autorizado o retorno dos servidores públicos do grupo de risco que tenham tomado as 2 (duas) doses das vacinas, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, ficando a cargo de cada secretaria e órgão do poder executivo a regulamentação desse retorno.

CAPÍTULO – V DO ATENDIMENTO À SAÚDE

Art.12. Ficarão permitidos os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, CAPS, Farmácia municipal, entre outros serviços de saúde, bem como ficam mantidas as viagens para atendimento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, oncologia e outras consideradas urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive continuarão funcionando a base do SAMU, Ambulatorial de Covid-19, Unidade de Pronto Atendimento – UPA Santo Antônio, maternidade e vacinação contra o Coronavírus.

CAPÍTULO – VI DOS SERVIDORES, EMPREGADOS E AGENTES PÚBLICOS

Art.13. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

CAPÍTULO – VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14. Salvo disposições em contrário, este decreto seguirá as demais medidas contidas no Decreto Estadual nº 75.437, de 4 de agosto de 2021.

Art.15. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art.16 Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art.17. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Art.18. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.19. As determinações dispostas neste Decreto ocorrerão até o dia 19 (dezenove) de agosto de 2021.

Art.20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.21. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto Municipal nº 029/2021, de 23 de julho de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI,
Estado de Alagoas, aos 06 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2021.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos

Código Identificador:E4B67CFB

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA ANULAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº 0225039/2021

Objeto: Registro de preços para futuras e eventual aquisição de Material de Limpeza.

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e dos Recursos Humanos

D E C I S Ã O

Pregão n.º 021/2021

CONSIDERANDO que a autoridade competente para o julgamento do certame poderá, a qualquer tempo, anular a licitação quando eivada de vícios que tornem os atos ilegais;

CONSIDERANDO o entendimento consubstanciado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a ausência das publicações, Jornal a Tribuna, Diário oficial de União e Diário oficial do Estado de Alagoas, do aviso de retificação de edital nos mesmos meios oficiais utilizados para divulgação do edital, conforme art. 22 do decreto 10.024/2019.

DETERMINO a anulação do Pregão Eletrônico nº 21/2021, cujo objeto é o Registro de preços para futuras e eventual aquisição de Material de Limpeza, para o Município de Marechal Deodoro/AL;

Dê-se ciência aos licitantes e demais interessados.

Marechal Deodoro/Alagoas, em 09 de Agosto de 2021.

CLAÚDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Luan Cortez Toscano Barbosa

Código Identificador:5CA23798

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico 045/2021/ UASG - 982793